

LEI Nº 434/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

*Regulamenta o Transporte de estudantes da educação superior residentes no Município de Brasilândia do Tocantins e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816 de 05 de junho de 2013, fica regulamentado o transporte de estudantes da educação superior para Municípios circunvizinhos nos ônibus escolares cedidos pela União, desde que não haja prejuízo às demais modalidades: ensino infantil, ensino fundamental e médio.

*Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816 – Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, distrito Federal e Municípios.*

Art. 2º- Objetivando o cumprimento das metas e propostas educacionais deste Município fica estendido o atendimento do transporte de estudantes, às seguintes modalidades: Educação de Jovens e Adultos - EJA, Cursos Profissionalizantes e Cursos Preparatórios, desde que fica comprovado que não existe no Município tais modalidades.

Art. 3º- Farão jus ao uso do Transporte os estudantes que comprovarem que está cursando uma das modalidades mencionadas nos Arts. 1º e 2º desta Lei através de cadastro feito junto à Coordenação de Transporte Escolar deste Município.

Art. 4º- Os casos omissos nesta Lei, se necessários serão regulamentados através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins - TO, 17 de março 2014.

  
JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA  
Prefeito Municipal